

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3902 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terras abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

"Uma área de terras situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Vicente Ceriana César, de formato retangular, com a seguinte descrição: Tem início no Marco A, cravado no alinhamento da Avenida Vicente Ceriana César e cerca de divisa da propriedade do Sr. Sergio Sessa Stamato, com ângulo interno de 74º49'13", segue por este alinhamento em uma extensão de 123,08 metros até atingir o Marco B, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida acima citada; daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00'00", segue por este alinhamento em uma extensão de 114,00 metros até atingir o Marco C, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote nº 3, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro (Matrícula nº 21.948); daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00'00", segue por este alinhamento em uma extensão de 92,15 metros até atingir o Marco D, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o prolongamento da Alameda Mangaratiba; daí deflete à direita com ângulo interno de 105º10'47", segue por este alinhamento em uma extensão de 118,12 metros até atingir o Marco A, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a propriedade de Sergio Sessa Stamato, fechando o perímetro, encerrando uma área de 11.765,63 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 165.151.256-00 e objeto da Matrícula nº 28.956 do CRI local".

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
 - a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) cronograma de construção e início das atividades;
 - d) área e tipo de edificação.

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"